DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1104/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9299/2013
PROTOCOLO	:	1418898
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ABRAÃO ARMÔA ZACARIAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 003/2013
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	ALMIR CAMARGO STEIN – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO DO TIPO: GASOLINA COMUM E/OU ADITIVADA, ÁLCOOL (ETANOL), ÓLEO DIESEL COMUM E/OU ADITIVADO E ÓLEO DIESEL S-50, PARA CONSUMO PARCELADO E DIÁRIO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕES A FROTA MUNICIPAL DE BELA VISTA-MS, BEM COMO OS VEÍCULOS LOCADOS E TERCEIRIZADOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO SEU ABASTECIMENTO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 64.175,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 003/2013**, celebrado em 11/01/2013 entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista e a pessoa jurídica Almir Camargo Stein - EPP, objetivando o fornecimento de combustível automotivo do tipo: gasolina comum e/ou aditivada, álcool (etanol), óleo diesel comum e/ou aditivado e óleo diesel S-50, para consumo parcelado e diário dos veículos da frota municipal da Prefeitura Municipal de Bela Vista, além de veículos locados e terceirizados sob responsabilidade do município.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 002/2013.

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise Conclusiva ANC – 6ICE –

377/2014, opinando:

> 1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato (1ª e 2ª FASES);
> 2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira (3ª FASE).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer 880/2014, assim concluiu:

> - Pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que toda análise processual recai tanto sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório, e **formalização do contrato** (1ª e 2ª fases), quanto sobre a **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de licitação, bem como sobre a formalização do contrato, e ainda sobre a regularidade e legalidade da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial do Contrato	64.175,00
Valor Empenhado	64.175,00
Valor Anulado	15.449,00
Saldo Empenhado	48.726,00
Valor Notas Fiscais	48.726,00
Valor Ordens Bancárias	48.726,00

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato n.° 003/2013 (1ª e 2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.° 003/2013 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 17 de março de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

DLL